



**PROCESSO N.º : 1.453-2/2020**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**  
**INTERESSADO : EDMUNDO CARLOS FERREIRA DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao **Sr. Edmundo Carlos Ferreira da Silva**, servidor no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Classe “C”, Nível “11”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20-DOU de 19.12.1998, c/c os termos do art. 6-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/90 e as disposições da Lei Complementar n.º 441/2011, com aplicação da Lei n.º 10.079/2014.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º 2109/2019/DIPREV/COBE/GECON<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, de modo que foi editado o Ato n.º 3.148/2019, retificado pelo Ato n.º 5.054/2019<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do

<sup>1</sup>Doc. digital 7898/2020 – págs. 24-27

<sup>2</sup>Doc. digital 7898/2020 – págs. 12-13

<sup>3</sup>Doc. digital. 14183/2023.





ato e da planilha de proventos integrais, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.090/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato n.º 3.148/2019, retificado pelo Ato n.º 5.054/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com direito à paridade, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta n.º 12/2022-TP.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc. digital. 17503/2023.

<sup>5</sup>Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

